

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	024/2026	21/09/2026
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 40/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento IV – Edital nº 40/2026 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 40/2026 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, incluso transporte, carga e descarga de máquinas e implementos agrícolas destinados ao atendimento a diversos municípios e comunidades rurais na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: A exigência das normas ABNT NBR 15448-1/2 e da Diretiva RoHS para a aquisição de tratores e implementos decorreu de mero equívoco material no TR, sendo tais comprovações dispensadas para esses itens?

RESPOSTA: Os requisitos de atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental são definidos nos normativos da empresa e aplicados em todos os procedimentos licitatórios.

CONSULTA: Considerando o regime jurídico próprio das empresas estatais, as referências diretas à Lei nº 14.133/2021 nos preâmbulos e cláusulas de sanção configuram erro material? Confirma-se que o certame será regido exclusivamente pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC da Codevasf?

RESPOSTA: A Codevasf é regida pela Lei 13.303/2016. A Lei 14.133/202 é aplicada conforme previsão do art. 1º do RILC da Codevasf.

CONSULTA: Diante da contradição documental, requer-se a confirmação de que a alínea "b" do Item 25.3 da Minuta do Contrato trata-se de cláusula residual, sendo inaplicável a execução de garantia neste certame, conforme Cláusula Nona.

RESPOSTA: Não há exigência de garantia de execução para a presente contratação, portanto, não se aplica a alínea ao presente objeto.

CONSULTA: Confirma-se que a comprovação supletiva de Capital Social/Patrimônio Líquido de 10% (Edital, Item 10.5, "b3") constitui direito vinculado da licitante para fins de habilitação, não estando sujeita à discricionariedade da autoridade competente?

RESPOSTA: As licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos na sub alínea "b2", quando da habilitação, deverão comprovar, o **capital social mínimo**, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item pertinente, não sendo de forma acumulativa.

CONSULTA: Tendo em vista as restrições de acesso e a ausência de equipamentos da Codevasf no local de entrega em Gorutuba/MG, a contratada deverá embutir em seus custos o deslocamento de caminhões tipo munck ou guindastes próprios para realizar o descarregamento?

RESPOSTA: Sim.

CONSULTA: Qual a aplicabilidade prática da exigência de disponibilização de um "equipamento provisório equivalente" (trator/máquina reserva) em caso de necessidade de prorrogação de prazo para reparo em garantia?

RESPOSTA: Por se tratar de máquinas e implementos agrícolas destinados à doação para produtores rurais, a ausência destes poderá comprometer as atividades de preparo do solo, tratos culturais e colheita, ocasionando prejuízos aos produtores beneficiários desses equipamentos.

CONSULTA: Tendo em vista a realidade do mercado agropecuário, no qual as aquisições são realizadas majoritariamente por Produtores Rurais na condição de Pessoa Física (CPF), solicita-se confirmar se será admitida a comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de um relatório analítico de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de venda a Pessoas Físicas, devidamente assinado por contador habilitado, como meio de prova equivalente e idôneo para o atingimento da exigência de 30% do quantitativo do item?

RESPOSTA: A licitante deverá comprovar capacidade técnica conforme exigência do Edital.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR